



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.744.434/0001-07

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº: 2.082/2026

Concede a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual constante no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Os efeitos desta lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 09 de Março de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação